



## Processo de Licitação nº 29/2019

### Adesão nº 01/2019

### Adesão Ata Registro de Preços nº 10/2019 do Município de Imbé/RS

#### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Vem à Assessoria, para exame e parecer, edital de abertura de licitação na modalidade de Adesão a Ata de registro de Preço nº 10/2019 - Pregão Presencial nº 20/2019, processo administrativo nº 3155/2019, promovido pelo Município de Imbé/RS, para aquisição de Microcomputador desktop – Dell Optiplex 3060 SFF, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Entre-Ijuís, conforme solicitações, e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

A adesão ao registro de preços não foi regulada pela Lei de Licitações. No entanto, a figura do chamado “carona” está prevista no Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assim dispõe:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos*





*dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

Observados os requisitos acima mencionados no Decreto Federal, ainda o procedimento de adesão à ata de órgão não participante a ata de registro de preços, como ocorre no caso em análise, vislumbra-se a necessidade do planejamento prévio da compatibilidade de suas necessidades com a licitação promovida e **de demonstração formal da vantajosidade** da contratação para a administração, conforme o informativo de Licitações e Contratos 223/2014 do Tribunal de Contas da União.

Ainda, importante destacar a relevância na observância dos parágrafos previstos no art. 22 do Decreto 7.892/13, ou seja, a realização da consulta prévia ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, a indicação pelo órgão gerenciador, do fornecedor ou prestador dos serviços e dos preços registrados, a aceitação ou não do fornecedor, desde que não prejudique o fornecimento anteriormente assumido, o mantimento de todas as condições do registro, salvo nos casos em que ocorreu renegociação realizada pelo órgão gerenciador da Ata e ainda, que os preços e as condições constantes do Sistema de Registro de Preços a que se pretende aderir sejam mais vantajosos, conforme pesquisa de mercado.

Por fim, importante ressaltar, mesmo que não esteja consolidado na legislação, mas que por costume e habitualidade, e com a necessidade de comprovação de vantajosidade e justificativa de economicidade para a administração devem ser anexados mais de três pesquisas de mercado ao processo licitatório, o que não consta em relação aos itens do certame, nesse sentido opinando para que sejam juntadas estas pesquisas de mercado.

Nesse sentido, em análise ao presente processo, e após anexadas as devidas pesquisas de mercado conforme a observação acima, preenchendo todos os requisitos no momento da adesão da ata, e evidenciada a vantajosidade e economicidade para o Município, e que ainda observou as normas estabelecidas no Decreto Federal 3.931 de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001 e 7892/2013, os Decretos Municipais 52/2007, 82/2006 e 139/13, de 26 de agosto de 2013, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, no que couber a Lei complementar nº 123/2006 e alterada pela LC nº 147/14, assim, por fim, verifica-se que está dentro da legalidade o processo licitatório até o momento, recomendando esta Assessoria a observância das publicações de estilo e dos prazos legais, opinando que poderá ser procedida pela modalidade de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 10/2019 do Município de Imbé/RS.

**É o parecer.**

Entre-Ijuís, 01 de julho de 2019.

*Cristiane Jarochesqui*

Cristiane Jarochesqui  
Assessora Jurídica  
OAB/RS: 99.832